RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 091/2015.
Autor: Vereador José Carlos Filho.
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações não Governamentais – ONGs, Associações e Cooperativas divulgarem suas ações e prestações de contas, quando receberem a qualquer titulo, dinheiro, bens, benefícios e valores públicos provenientes do Governo Federal, Estadual e Municipal. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Aportado para nova análise em função da mudança de legislatura, conforme as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados constituídos e ratificamos a existência da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que disciplina normas gerais sobre o tema consignado no texto normativo do presente analisado, irradiando-se à aplicação a este Município. Além de estabelecer, notadamente, nos arts. 9º ao 12 e o art. 14 as regras contidas neste presente projeto**,** cuja ementa preleciona**:**

> "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as **organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil**; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999." (GRIFAMOS)

3. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Com efeito, visando a aplicação da boa técnica legislativa no contexto do processo legislativo municipal, faz-se oportuno observar o que dispõe o art 1º da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao sistema de repartição de competências previsto art. 7ª, I, da Lei Orgânica do Municipal, *in verbis*: **Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.